



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 15 de julho de 2021 - Nº 134

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DEBATE AÇÕES
INTEGRADAS COM O LEGISLATIVO PERNAMBUCANO

Humberto Freire se reuniu com o presidente da Alepe, Eriberto Medeiros. Na pauta, o fortalecimento do Pacto pela Vida e das políticas de Segurança Pública



O secretário de Defesa Social de Pernambuco (SDS), Humberto Freire, fez uma visita institucional ao presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), Eriberto Medeiros, no final da manhã desta quarta-feira (14/07). Na reunião, foram discutidas ações integradas entre a SDS e a Alepe para fortalecer as políticas de segurança e a atuação do Pacto pela Vida.

“O nosso intuito é levar, cada vez mais, segurança para os pernambucanos. O Pacto pela Vida é uma política reconhecida nacionalmente e internacionalmente, que segue sendo consolidada pela SDS, juntamente com todos os atores envolvidos, a fim de atingir resultados ainda melhores”, declarou o secretário Humberto Freire.

No encontro também estiveram presentes o coronel Ely Jobson, o delegado José Rivelino e o tenente-coronel Souza.

Fotos: Luciano Luck | Divulgação SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 134 DE 15/07/2021

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.348, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
I - 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 (doze) meses, no valor correspondente R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e (NR)

II - 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 (doze) meses, após o encerramento da Bolsa de que trata o inciso I, no valor correspondente a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). (NR)

§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá o primeiro pagamento realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista tenha todos os documentos exigidos anexados e validados no sistema de acompanhamento do Programa. (NR)

§ 2º A Bolsa de Apoio à Permanência e a Bolsa de Manutenção são extensíveis aos estudantes que preencham os requisitos do art. 2º, ainda que contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE. (NR)

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso II do *caput*, com duração de 6 (seis) meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos do § 1º do art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de julho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

LUCAS CAVALCANTI RAMOS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

DECRETO Nº 50.984, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Institui Comissão Estadual “Comemorações do Bicentenário da Declaração de Independência do Brasil”.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que, em 7 de setembro de 2022, o Brasil comemorará os 200 anos de sua independência da Coroa Portuguesa;

CONSIDERANDO que o povo pernambucano teve papel fundamental nas ações que anteciparam o rompimento do Brasil com Portugal;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir, amplamente e por diversos meios, os atos históricos ocorridos em Pernambuco, e seus protagonistas, com o objetivo de preservar, principalmente, os valores defendidos;

CONSIDERANDO que os referidos atos históricos foram decisivos para o fortalecimento do país e sua identidade como ente político autônomo, estando diretamente relacionados com eventos anteriores e posteriores, igualmente importantes como a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador em 1824;

CONSIDERANDO a relevância histórica do movimento constitucional iniciado em Goiana e da assinatura da Convenção de Beberibe, ambos em 1821, para o processo da independência em Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Brasil, a partir dos marcos históricos supracitados, passou por profundas transformações sociais, econômicas e culturais;

CONSIDERANDO, por fim, que o período histórico em questão faz parte do inconsciente coletivo do povo pernambucano,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual “Comemorações do Bicentenário da Declaração de Independência do Brasil”, com o objetivo de programar e organizar as atividades oficiais comemorativas dos 200 (duzentos) anos da declaração de independência do Brasil, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Casa Civil;
- II - Secretaria de Cultura;
- III - Secretaria de Educação e Esportes;
- IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Secretaria de Turismo e Lazer;
- VI - Secretaria de Imprensa;
- VII - Procuradoria Geral do Estado;
- VIII - Fundação de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco – FACEPE;
- IX - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;
- X - Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC;
- XI - Empresa Pernambucana de Turismo – EMPETUR;
- XII - Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;
- XIII - Universidade de Pernambuco – UPE;
- XIV - Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano;
- XV - Instituto Histórico e Geográfico de Olinda;
- XVI - Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana;
- XVII - Academia Pernambucana de Letras;
- XVIII - Associação de Imprensa de Pernambuco.

§ 1º Os integrantes da Comissão Estadual elencados nos incisos de I a XVIII serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do respectivo titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado.

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual caberá ao representante da Secretaria de Cultura.

Art. 3º Fica vedada a percepção de remuneração a qualquer título por participação na Comissão de que trata o presente Decreto, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de julho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

LUCAS CAVALCANTI RAMOS

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MACHADO MOURA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.985, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 39.854 de 19 de setembro de 2013, que institui o Comitê Intersectorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Estado desenvolve ações, projetos e programas para os jovens pernambucanos, cujas as atividades estão distribuídas nos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o Plano Estadual de Juventude e construir as bases necessárias à formulação, à implementação e ao acompanhamento de um novo Plano Estadual de Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a modificação da estrutura e funcionamento do Poder Executivo Estadual, promovida pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto 39.854, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
I - analisar e avaliar o Plano Estadual de Juventude, período 2008/2018, instituído pela Lei nº 13.603, de 31 de outubro de 2008, bem como contribuir com a formulação, implementação e acompanhamento da execução e avaliação do novo Plano Estadual de Juventude; (NR)

.....
VI - propor pacto de metas e linhas programáticas setoriais do Plano Estadual de Juventude aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com o Comitê Gestor do Plano; (NR)

.....
VIII - subsidiar a elaboração de Guia de Políticas Públicas de Juventude do Estado, com informações sistematizadas e coletadas dos diversos órgãos e entidades estaduais. (AC)

Art. 3º

.....
II - Vice-Governadoria; (NR)

III - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE; (NR)

IV - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE; (NR)

V - Gabinete de Projetos Estratégicos; (NR)
VI - Secretaria da Casa Civil; (NR)
VII - Secretaria da Mulher; (NR)

IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; (NR)
X - Secretaria de Cultura; (NR)

XI - Secretaria de Defesa Social; (NR)

XII - Secretaria de Desenvolvimento Agrário; (NR)

XV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (NR)
XVI - Secretaria de Esportes e Educação; (NR)

XVIII - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; (NR)

XIX - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; (NR)

XX - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; (NR)

XXII - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas; (NR)

XXIII - Secretaria de Saúde; (NR)

XXIV - Secretaria de Turismo e Lazer; e (NR)

XXV - Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação. (AC)

Art. 4º

III - solicitar informações relevantes à implementação do Plano Estadual de Juventude, junto aos órgãos e entidades estaduais; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de julho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA

LUCAS CAVALCANTI RAMOS

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

INAMARA SANTOS MELO

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.991, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas com Investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos nas fontes de recursos 0140 - Operações de Crédito Multissetoriais, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de julho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		350.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	230.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	120.000,00
Projeto: 06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros		100.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	100.000,00
TOTAL		450.000,00

ANEXO II
(artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
25000- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
00127 Defensoria Pública do Estado - Administração Direta		
Projeto: 14.122.0939.1919 - Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado		120.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	120.000,00
32000- MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO		
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta		
Projeto: 14.422.0949.1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		100.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	100.000,00
39000- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		230.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	230.000,00
TOTAL		450.000,00

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE:**

Nº 1.708-Colocar à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Hilberto Batista de Oliveira Neto**, matrícula nº 940684-0, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI Nº 0001200144.001961/2019-40 - Requerente: Arlinda Pereira da Silva, viúva e beneficiária do ex-militar Raimundo Barbosa da Silva. DEFIRO o pedido nos termos do Parecer nº 0235/2021 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (15188719), respeitada a prescrição quinquenal.

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 253-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000213/2021-47 (12549675), devidamente publicada no BIS 25/03/2021 (14729293), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-policial civil SEBASTIÃO CAETANO DE ARAUJO, Comissário Especial de Polícia, matrícula nº 035.698-0, ocorrida em 13/01/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE ARAUJO, viúva.

Nº 254-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001520/2020-51 (13308079), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 085, de 04/05/2021 (13548239), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- militar VALDIR JOSÉ DA CRUZ, Cb RRPM, matrícula nº 609612-3, ocorrida em 13/03/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ALAÍDE GOMES DA CRUZ, viúva.

Nº 255-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5700965-5/2017 (10036286 e 10695538), devidamente publicada nos Aditamentos ao Boletim Interno nº 224, de 03/12/2020 e nº 004, de 07/01/2021 (10233822 e 10777837), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MANOEL BATISTA, Cb RRPM, matrícula nº 6112641, ocorrida em 19/12/2014; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/4 (um quarto), para as dependentes habilitadas do referido militar MARIA APARECIDA BRAZ DE OLIVEIRA e ITAMARA OLIVEIRA BATISTA, respectivamente companheira e filha, resguardando a cota parte das outras dependentes previdenciárias habilitadas, TAMIRES OLIVEIRA BATISTA e MARLENE AMARAL BATISTA, filha e credora de alimentos, respectivamente, as quais deverão ser pagas mediante requerimentos, respeitando a prescrição quinquenal.

Nº 256-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002879/2020-45 (13267584), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 083, de 30/04/2021 (13446937), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar LUIZ ANDRADE CABRAL, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 26659-0, ocorrida em 05/09/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido servidor: MARIA SEVERINA ANDRADE CABRAL e RODRIGO LUIZ DE ANDRADE CABRAL, respectivamente viúva e filho.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no Parecer PGE nº 0157/2021 da Procuradoria Consultiva (13865549), **RESOLVE**:

Nº 257-1) Homologar o teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5701652-8/2017 (14742457), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 121, de 25/06/2021 (14853636) e INDEFERIR o pleito de concessão de indenização por morte acidental fora de serviço, prevista na Lei Estadual 15.025, de 20/06/2013, com redação alterada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, do ex -servidor JONAS JORGE MACHADO DA SILVA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 197823, falecido em 19/08/2016; e

2) Não Autorizar o pagamento da indenização às dependentes previdenciárias habilitadas do referido servidor: ADEILDA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA e BARBARA VITÓRIA ATAIDE MACHADO DA SILVA, respectivamente, viúva e filha.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer PGE nº 0227/2021 da Procuradoria Consultiva (15188894), **RESOLVE**:

Nº 258-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de

8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003013/2020-51 (14055593), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 103, de 28/05/2021 (14117142), acerca da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço ao militar MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 605141-3, ocorrido em 17/02/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado policial militar.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

Nº 346/PMPE-DGP2 , 07 de julho de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE: I –** Agregar SD QPMG Mat. 121022-0 – FIDEL LUCAS DE CARVALHO **NUNES** por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício. nº: 317 – PMPE - 9CIPM, 07 de julho de 202. **II –** À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 9ª CIPM ; **III –** Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; **IV -** A presente Portaria entra em vigor a contar de **27 de junho de 2021.**(3900035831.000178/2021-85)

Nº 350, de 12 de julho de 2021. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE: I –** Transferir para a reserva não remunerada, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, a CB QPMG 112269-0/4º BPM – **KILZA MARRYELEN DOS SANTOS MACIEL**, RG nº 53397 PMPE, filha de Helio Alves Maciel e de Maria Josilene dos Santos Maciel, a contar de 06 de julho de

2021, em virtude de tomado posse no Cargo Público Civil efetivo de Técnica Jud/Função Adm-TPJ, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; II – O Comandante do 4ºBPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; III – Publique-se; Cumpra-se. (3900032475.000448/2021-66)

Nº 353, de 12 de julho de 2021. EMENTA: Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I – Licenciar a pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 05 de julho de 2021, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o Sd QPMG Mat. 121579-5/2ªCIPM - João PAULO Silva LOPES, RG 60099 PMPE, filho de Eliane Katia Oliveira Silva Lopes e de Arnobio de Deus Lopes, em virtude de ter sido aprovado e convocado para matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado da Bahia; **II** – O Comandante da 2ªCIPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando- Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. (3900037592.000280/2021-76)

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – Coronel PM

Comandante Geral

Por Delegação: CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – Coronel PM

Diretor de Gestão de Pessoas

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 134, de 15/07/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PL.0018.2021.CPL-I.CC.0001.DAG-SDS.FESPDSCONCORRÊNCIA Nº 0001/2021-CPL-I/SDS-OBJETO:

REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE PERNAMBUCO PROF. ARMANDO SAMICO-ICPAS. **HABILITADAS:** L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA e PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA. **INABILITADAS:** FOCO ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP; JME ENGENHARIA LTDA e MULTISSET ENGENHARIA LTDA. Conforme a 002ª Ata de Reunião da sessão de julgamento da habilitação, disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br. Fica aberto o prazo legal de interposição de recurso. Os autos encontram-se à disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recurso a CPL-I comunica aos interessados que a abertura dos envelopes de propostas dar-se-á às 10h do dia 26/07/2021, na sala de Reunião da SEGI/SDS, Rua São Geraldo nº111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 3183- 5058. Recife, 14 de julho de 2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA CAP BM.** Presidente e Pregoeiro da CPL-I/SDS.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração